



Conselho Regional de Administração CRA-CE

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000 Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Edital nº 90019/2025/CRA-CE

Fortaleza, 31 de outubro de 2025.

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/21, e legislação correlata aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de novembro de 2025

Horário: 9h30min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, conforme condições, especificações e quantidades descritas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.
- 1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no sistema do Portal de Compras Públicas, com o apresentado neste Edital, prevalecerão as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. O cronograma previsto para os procedimentos deste edital observará a contagem de prazos nos termos do art. 183 da Lei n. 14.133/21, ressalvada expressa previsão em contrário.
- 2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 2.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

- **2.3.1** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- **2.3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.4.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/06.
- **2.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.9.** Não poderão disputar esta licitação:
 - **2.9.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **2.9.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **2.9.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **2.9.4** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;
 - **2.9.5** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - **2.9.6** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - **2.9.8** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21.

- **2.10.** O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.11.** A vedação de que trata o item 3.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - **3.3.2** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **3.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **3.3.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **3.3.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
 - **3.3.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **3.3.7** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/21.
 - **3.3.8** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar n. 123/06</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.4.** A falsidade as declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei n. 14.133/21</u>, e neste Edital.
- **3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

- 3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, onde imprescindivelmente deverá indicar:
 - **4.1.1** Especificações do Objeto;
 - **4.1.2** Unidade de Medida;
 - 4.1.3 Quantidade:
 - **4.1.4** Valor expresso em Reais (R\$).
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.6.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em

tempo real por todos os participantes.

- **5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- **5.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **5.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **5.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - **5.12.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **5.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- **5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas,

http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/06, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/15.
 - **5.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **5.19.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - **5.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **5.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **5.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **5.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **5.21.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **5.21.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **5.21.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei n. 14.133/21</u>, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **6.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - **6.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n. 8.429/92</u>.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n. 3/18, art. 29, caput).
 - **6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/18, art. 29, §1°).
 - **6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/18, art. 29, §2°).
 - **6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os itens deste edital.
- **6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73/22.
- **6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - **6.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **6.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **6.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **6.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de

funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- **6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **6.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **6.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.
- **7.2.** Apresentação dos documentos de habilitação deverá guardar total observância aos documentos exigidos no Termo de Referência.
- **7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **7.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/21).
- **7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/18, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).
- **7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n. 3/18, art. 7°, caput).
 - **7.9.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n. 3/18, art. 7°, parágrafo único).
- **7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- **7.10.1** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no registro da proposta, em formato digital
- **7.10.2** Os documentos poderão ser complementados no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, em sede de diligência.
- **7.11.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.11.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/22, art. 39, §4º</u>):
 - **7.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - **7.12.3** Realizada diligência, o eventual envio de documentos e informações deverá ser realizado através do sistema eletrônico de operação do processo.
- **7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.2.
- **7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n. 8.538/15).

8. DO TERMO DE CONTRATO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- **8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato /aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **8.2.1** A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.
 - **8.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- **8.3.1** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;
- **8.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- **8.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - **8.4.1** A não manutenção das condições de habilitação configura fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 9.6.1 Serão consideradas intempestivas as manifestações de intenção de recurso apresentadas antes do encerramento da fase de julgamento ou habilitação a que se referem.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - **10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6 fraudar a licitação;
 - **10.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.
- 10.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2 multa;
 - 10.2.2.1. Para a infração prevista no item 9.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado;
 - 10.2.2.2. Para as infrações previstas no item 9.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato
 - 10.2.2.3. Para a infração prevista no item 9.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato licitado;
 - **10.2.2.4.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, multa de 20% a 30% do valor do contrato licitado;
 - 10.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

- 9.1, 9.2 e 9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n. 14.133/21.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - **10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.
- 10.9. Os débitos do licitante e/ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o licitante possua com o mesmo órgão ora licitante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/22.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei n.</u> 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: campo próprio do sistema eletrônico que hospeda o edital; e pelo endereço de e-mail licitacao@craceara.org.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **11.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **11.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive o sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.
- **12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.craceara.org.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- **12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **12.11.1** ANEXO I Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.11.2 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Antonio Marcos Salvino da Silva

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000889/2025-69)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

| ITEM | _ | UNIDADE DE MEDIDA | | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------|---|---|
| 1 | Contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE. | serviço | 1 | R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). |

- **1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/21.
- **1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Especificação do Módulo de Inteligência Artificial.
 - **3.2.1** O objeto da contratação consiste no desenvolvimento de módulo de inteligência artificial a ser integrado ao Sistema Alô Fiscal, sistema próprio CRA-CE, com as seguintes funcionalidades principais:
 - **3.2.1.1.** Triagem automatizada de denúncias, mediante análise e classificação automática das denúncias recebidas conforme critérios de competência, gravidade e procedibilidade;
 - **3.2.1.2.** Elaboração automática de respostas aos denunciantes com base em legislação aplicável, normativos do Sistema CFA/CRAs e julgados pertinentes;
 - **3.2.1.3.** Workflow de validação: Implementação de fluxo de aprovação que submete todas as respostas e minutas geradas pela IA à validação prévia pelos usuários internos autorizados

- antes da disponibilização aos usuários externos.
- 3.2.2 O módulo deverá ser desenvolvido como componente adicional do Sistema Alô Fiscal, mantendo total compatibilidade com a arquitetura e funcionalidades existentes, sem interferir nas operações em curso.
- **3.3.** O Sistema Alô Fiscal encontra-se disponível no seguinte endereço: https://ce.alofiscal.adm.br
- 3.4. Todas as funcionalidades da solução desenvolvida devem estar disponíveis simultaneamente nas seguintes plataformas:
 - **3.4.1** Página web responsiva (acesso via navegador em https://ce.alofiscal.adm.br);
 - **3.4.2** Aplicativo Android (disponível no Google Play Store);
 - **3.4.3** Aplicativo iOS (disponível na App Store).
- 3.5. A sincronização e consistência de dados entre as plataformas (web, Android e iOS) deve ser garantida em tempo real, assegurando que qualquer ação executada em uma plataforma seja imediatamente refletida nas demais, sem necessidade de atualização manual. A persistência de dados, a autenticação de usuários e a integridade das transações devem ser idênticas em todas as plataformas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

- 4.1.1 A presente contratação deverá englobar todas as fases de desenvolvimento, implantação, integração, configuração, testes, homologação, treinamento, documentação e suporte técnico durante a vigência do contrato, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 4.1.2 O sistema deverá ser projetado para operar de forma compatível com os ambientes e sistemas já utilizados pelo CRA-CE.
- 4.1.3 Toda a integração entre IA (inteligência artificial), os fluxos de automação e o sistema Alô Fiscal deverá respeitar os princípios da segurança de informação, com autenticação segura, registro de logs em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.4 Os fluxos desenvolvidos deverão contemplar automação de tarefas repetitivas, análise de dados, geração de textos e respostas automáticas, priorizando ganho de eficiência e qualidade dos serviços do CRA-CE.
- 4.1.5 A solução deverá suportar aumento de volume de dados, usuários e processos, sem prejuízo de desempenho ou segurança.
- 4.1.6 Todos os componentes deverão adotar práticas de segurança atualizadas, incluindo criptografía de dados se for o caso, em repouso e em trânsito, autenticação multifator e controle granular de permissões.
- 4.1.7 O desenvolvimento e implantação do módulo de IA deverá ocorrer sem interrupção ou prejuízo das funcionalidades atualmente disponíveis no Sistema Alô Fiscal, em ambiente de testes ou não, garantindo que os usuários possam continuar utilizando normalmente todas as features existentes durante todo o período de desenvolvimento.
- 4.1.8 Todas as respostas automáticas geradas pelo módulo de IA, incluindo comunicações aos denunciantes e minutas de notificação aos denunciados, deverão passar obrigatoriamente por processo de validação e aprovação por usuários internos devidamente autorizados antes de serem disponibilizadas ou enviadas aos destinatários externos.
- **4.1.9** O módulo de IA deverá ser treinado e configurado para fundamentar suas respostas tomando em consideração especial:
 - **4.1.9.1.** Legislação federal aplicável às atividades de fiscalização profissional;
 - **4.1.9.2.** Normativos do Sistema CFA/CRAs vigentes;
 - 4.1.9.3. Julgados e precedentes dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, da Justiça Federal do Ceará e Tribunal de Contas da União;

4.1.9.4. Práticas administrativas e orientações técnicas do Conselho Federal de Administração e do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

4.2. Requisitos Legais:

4.2.1 A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, à Lei n. 14.133/21, à Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativos aplicáveis.

4.3. Requisitos de Experiência Profissional:

- **4.3.1** A equipe designada para atender o CRA-CE deve contar com profissionais experientes na área de Sistema de Informação.
- **4.3.2** A contratada deverá comprovar experiência prévia em desenvolvimento e implantação de soluções com automação de processos e integração com APIs;
- **4.3.3** A equipe técnica deverá possuir:
- 4.3.4 Certificações nas tecnologias utilizadas;
- **4.3.5** Experiência comprovada em projetos similares;
- **4.3.6** Conhecimento em desenvolvimento web mobile.
- 4.3.7 Experiência em adequação à LGPD.

4.4. Requisitos Temporais:

- **4.4.1** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.
- **4.4.2** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias;
- **4.4.3** A contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o planejamento da execução, incluindo cronograma e estimativa de entregas, tomando em consideração o prazo do item 4.4.2;
- **4.4.4** O planejamento será avaliado e, aprovado pelo CRA-CE, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos;
- **4.4.5** Os 30 (trinta) dias finais de vigência são reservados à validação das entregas pela equipe técnica do CRA-CE, que poderá solicitar ajustes, se necessário.

4.5. Requisitos de Entrega e Suporte:

- **4.5.1** A contratada deverá entregar documentação técnica e de uso, atualizada, abrangendo arquitetura, integrações, parametrizações, fluxos desenvolvidos, e orientações de manutenção e suporte.
- **4.5.2** A contratada deverá realizar treinamento presencial para usuários e equipe técnica do CRA-CE, com material didático digital e exemplos práticos dos fluxos implantados.
- **4.5.3** Antes da entrega definitiva, a solução deverá ser submetida a testes de aceitação, com registro formal de conformidade por parte do CRA-CE.
- **4.5.4** Todo o conhecimento técnico gerado durante o projeto deverá ser transferido ao CRA-CE, incluindo scripts, códigos, configurações e diagramas de processos, de forma que a instituição possa gerenciar e evoluir a solução.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade:

- **4.6.1** A solução deverá implementar:
- **4.6.2** Proteção de dados pessoais; garantindo que os fluxos automatizados e integrações com plataformas de IA (incluindo n8n e OpenAI) tratem dados pessoais apenas na medida do estritamente necessário:
- **4.6.3** Confidencialidade e integridade da informação: utilizar protocolos de criptografia SSL/TSL para transmissão de dados;
- **4.6.4** Armazenamento e retenção de dados: manter registros e dados em conformidade com prazos legais e regulatórios, impedindo armazenamento indevido em serviços de terceiros sem

autorização expressa;

- **4.6.5** Gestão de Acessos e Autenticação: Possibilitando o rastreamento das operações por meio de logs de auditoria, incluindo identificação do usuário, data, hora e ação executada;
- 4.6.6 Autenticação Multifator;
- 4.6.7 Controle de acesso baseado em perfis;
- 4.6.8 Registro de logs;
- 4.6.9 Painéis de gerenciamento de consentimento LGPD;
- **4.6.10** Criptografia de dados sensíveis em repouso e em trânsito.

4.7. Requisitos Tecnológicos:

- **4.7.1** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante;
- **4.7.2** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- **4.7.3** Para o desenvolvimento web:
- 4.7.4 PHP;
- **4.7.5** Python;
- 4.7.6 Java Script;
- 4.7.7 Shell Script;
- **4.7.8** SQL (MySQL);
- **4.7.9** JSON;
- **4.7.10** YAML;
- 4.7.11 HTML/CSS:
- **4.7.12** n8n;
- **4.7.13** API REST.

4.8. Requisitos de Projeto e Implementação:

- 4.8.1 Mapeamento e definição dos fluxos automatizados de triagem de denúncias;
- 4.8.2 Integração da plataforma de automação (n8) ao banco de dados do Alô Fiscal;
- **4.8.3** Conexão com API de inteligência artificial para geração automatizada de respostas ao denunciante e minutas de notificação ao denunciado;
- **4.8.4** Implementação de disparo automatizado de e-mail com documentos anexos ao setor de fiscalização;
- **4.8.5** Homologação da solução junto às áreas técnicas do CRA-CE;
- **4.8.6** Treinamento da equipe interna para operação do novo sistema;
- 4.8.7 Adequação à LGPD;

4.9. Requisitos de Implantação:

- **4.9.1** A implantação deverá seguir processo de homologação em ambiente de testes;
- **4.9.2** A migração para produção deverá ser realizada sem interrupção dos serviços;
- **4.9.3** Deverá ser mantido backup dos dados e códigos-fonte anteriores.
- **4.9.4** Garantir que a solução esteja operacional, sem falhas críticas, no momento da conclusão da implantação.
- 4.9.5 Os custos para atualização e distribuição dos aplicativos Android e iOS nas respectivas lojas

(Google Play Store e App Store) correrão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.9.6 Eventuais aquisições de planos comerciais, créditos, pacotes de uso ou licenças para APIs e ferramentas de terceiros (incluindo, mas não se limitando a API usage do OpenAI, n8n, e demais plataformas necessárias ao funcionamento da solução), com custos variáveis conforme o volume de uso, deverão ser suportados integralmente pela CONTRATADA, considerando o uso estimado ou mínimo de pelo menos um ano de funcionamento da solução. Estes custos devem ser incorporados na proposta de preço e não poderão ser repassados ao CRA-CE

4.10. Subcontratação:

4.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação:

4.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, porque a natureza do serviço, que consiste em desenvolvimento e implantação de solução de software, não expõe a Administração a riscos de dano material ou prejuízo financeiro direto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- **5.1.1** nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- **5.1.2** receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- **5.1.3** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- **5.1.4** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato:
- **5.1.5** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- **5.1.6** definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- **5.1.7** prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- **5.2.1** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- **5.2.2** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- **5.2.3** reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- **5.2.4** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- **5.2.5** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- **5.2.6** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

- **5.2.7** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- **5.2.8** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

- **6.1.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - **6.1.1.1.** O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante apresentação do planejamento de execução pela CONTRATADA, conforme item 4.4;
 - **6.1.1.2.** A execução contemplará as seguintes macros etapas: mapeamento e análise dos fluxos; integração da plataforma; correção de bugs identificados; desenvolvimento e implementação das adequações à LGPD; testes e homologação; implantação e treinamento.
- **6.1.2** O desenvolvimento e manutenção dos sistemas deverão seguir metodologia ágil, com entregas incrementais conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE, observando:
 - **6.1.2.1.** reuniões semanais de acompanhamento;
 - **6.1.2.2.** homologação das entregas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
 - **6.1.2.3.** documentação das alterações realizadas.
- **6.1.3** Durante todo o período de desenvolvimento, o Sistema Alô Fiscal deverá manter-se plenamente operacional, com todas as funcionalidades atuais disponíveis aos usuários, sendo que qualquer intervenção no ambiente de produção deverá ser previamente agendada e aprovada pela equipe técnica do CRA-CE, preferencialmente em horários de menor movimento.
- **6.1.4** A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência detalhado para reversão imediata de alterações em caso de identificação de impactos negativos no sistema em produção, sendo vedada qualquer modificação direta no código-fonte ou base de dados do Sistema Alô Fiscal em produção sem autorização expressa e acompanhamento da equipe técnica do CRA-CE.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

- **6.2.1** Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, com disponibilidade para reuniões presenciais na sede do CRA-CE, quando necessário.
- **6.2.2** Eventuais reuniões e treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, das 9h às 15h.
- **6.2.3** Pelo menos um treinamento aos usuários internos deverá acontecer presencialmente na Sede do CRA-CE, localizada à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza CE.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

- **6.3.1** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará através de:
 - **6.3.1.1.** e-mail institucional:
 - **6.3.1.2.** oficios:
 - **6.3.1.3.** mensagens eletrônicas;
 - **6.3.1.4.** ata de reunião;
 - **6.3.1.5.** ordem de serviço;
 - **6.3.1.6.** relatórios de acompanhamento.
- **6.3.2** Eventuais demandas formalizadas através de Ordens de Serviço (OS) conterão:
 - **6.3.2.1.** descrição detalhada dos serviços;
 - **6.3.2.2.**produtos/artefatos a serem entregues;

- **6.3.2.3.**prazo de execução;
- **6.3.2.4.** critérios de aceite.

6.4. Formas de Pagamento

6.4.1 Os critérios de medição e pagamento serão detalhados no Modelo de Gestão do Contrato.

6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- **6.5.1** O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- **6.5.2** Por ocasião da convocação à assinatura do contrato, será fornecido Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e proteção vigentes, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os colaboradores do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **7.6.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- **7.7.** Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada, em formato presencial, Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- **7.8.** A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME n. 94/22, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
 - **7.8.1** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - **7.8.1.1.** presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - **7.8.1.2.** entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - **7.8.1.3.** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - **7.8.1.4.** a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n. 94/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

- **7.10.** O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n. 94/22, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1°, e Decreto n. 11.246/22, art. 22, II);
- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, III);
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, IV).
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, V).
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VII).
- 7.16. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n. 94/22, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/22).
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/22, art. 23, IV).
- 7.18. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n. 94/22, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, IV).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, II).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, III).
- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, X).
- **7.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.1 A medição dos serviços será realizada por etapas de entrega, conforme cronograma aprovado pela Contratante, considerando os produtos e serviços efetivamente executados e entregues.
- 8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **8.1.2.1.** não produzir os resultados acordados para a etapa;
 - **8.1.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades previstas na etapa; ou
 - 8.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Das Etapas de Entrega

- 8.2.1 O serviço será dividido nas seguintes etapas de entrega, observado o disposto no item 4, correspondendo a primeira etapa a 75% do valor e a segunda etapa a 25% do valor global da contratação.
- 8.2.2 Na primeira etapa será realizado o desenvolvimento, implantação, análise e modelagem dos fluxos automatizados, elaboração dos templates de respostas, notificação e integração com o Sistema Alô Fiscal:
- **8.2.3** Na segunda etapa serão realizados os testes, ajustes e treinamento da equipe interna.

8.3. Do Recebimento

- 8.3.1 Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas da etapa, incluindo:
 - **8.3.2.1.** funcionamento adequado das funcionalidades previstas;
 - **8.3.2.2.**conformidade com as especificações técnicas definidas;
 - **8.3.2.3.** adequação à LGPD, quando aplicável;
 - **8.3.2.4.** ausência de bugs nas funcionalidades entregues;
 - **8.3.2.5.** treinamento dos usuários internos.
- **8.3.3** Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e os prazos de entrega do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Procedimento de Teste e Inspeção

- **8.4.1** Para cada etapa, serão realizados:
 - **8.4.1.1.** testes funcionais das entregas realizadas;
 - 8.4.1.2. verificação da conformidade com os requisitos técnicos especificados;
 - **8.4.1.3.** testes de segurança e adequação à LGPD;

8.4.1.4. validação da documentação técnica entregue e treinamento.

8.5. Condições de Pagamento

- **8.5.1** O pagamento será efetuado por etapas, condicionado ao cumprimento das entregas estabelecidas neste Termo de Referência sendo 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da contratação, após a conclusão das etapas (descritas no item 8.2) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato após a conclusão do serviço, condicionado à inexistência de falhas técnicas, bugs nas funcionalidades, pendências de treinamento dos usuários ou outras irregularidades que comprometam a plena utilização do sistema.
- 8.5.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.
- 8.5.4 O pagamento de cada etapa somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados na etapa.
- 8.5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.6 No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento até a efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA, calculado pro rata die.
- **8.5.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- **9.2.** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.
- 9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **9.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **9.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.7.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **9.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.77/20;
- **9.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **9.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/71.
- **9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43;
- **9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **9.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **9.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- **9.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **9.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

- **9.24.1** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **9.24.2** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- **9.24.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **9.25.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **9.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **9.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- **9.28.** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **9.29.** Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração do Ceará CRA-CE, referente a registro principal ou secundário, em plena validade (em observância à Lei n. 4769/65 e ao Acórdão CFA n. 6/12);
- **9.30.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente averbados junto ao Conselho Regional de Administração competente.
- **9.31.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.31.1 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor

estimado para a presente contratação;

- 9.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.33. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente de colaboradores, pelo menos 01 (um) profissional com formação de nível superior nas áreas de Sistemas da Informação, com o devido registro profissional, para a composição da equipe técnica responsável pela execução do objeto.
 - 9.33.1 Para fins de comprovação do vínculo com a licitante dos profissionais de que trata este subitem, serão considerados válidos:
 - 9.33.1.1. para o empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - 9.33.1.2. para o sócio, cópia do Contrato Social e aditivos, ou equivalente, devidamente registrados, demonstrando a participação societária;
 - 9.33.1.3. para o contratado profissional liberal/autônomo, Contrato de Prestação de Serviços específico, vigente na data de abertura do certame;
- 9.34. É vedada a participação de profissional como responsável técnico ou integrante da equipe técnica de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes;
- 9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereco atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custo e total apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE sob as dotações orçamentárias 3.3.00.02.16 – Manutenção de Software e Hardware.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2025.

Antônio Marcos Salvino da Silva Pregoeiro

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-TIC nº 4/2025/CRA-CE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é a contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, contratação essa que está vinculada ao projeto integração inteligente com IA ao Sistema Alô Fiscal (Processo SEI n. 476911.000598/2025-71), que foi aprovado pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, conforme comunicado no Ofício n. 3414/2025/CFA, datado de 04 de agosto de 2025. O referido ofício confirma a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto, e o Convênio de Adesão ao PRODER n. 104/2025/CFA (doc. SEI n. 3451819).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação tem como objetivo o desenvolvimento e implantação de uma solução de automação baseada em IA (inteligência artificial) no sistema Alô Fiscal do CRA-CE, para análise automática de denúncias, minutagem de resposta ao denunciante e modelo de notificação ao denunciado, assim assegurando a continuidade e a eficiência na execução das atividades de fiscalização.

Esta solução visa mapear e definir fluxos automatizados para a triagem de denúncias recebidas, promovendo a modernização dos processos internos do Sistema Alô Fiscal do CRA-CE. A automação da triagem de denúncias representa um avanço significativo na transformação digital do serviço público, permitindo a substituição de fluxos manuais, morosos e suscetíveis a erros por processos inteligentes, rápidos e mais eficientes, assim bem como a assertividade no tratamento das demandas. Além disso, a integração com IA (inteligência artificial) contribuirá para a redução do tempo de resposta, a otimização dos recursos humanos envolvidos no processo e o aumento da transparência e rastreabilidade das ações, fortalecendo o papel do Sistema Alô Fiscal do CRA-CE como canal efetivo de participação e controle social.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para o CRA-CE é questionável, dado que Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes do orçamento da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência específica da Lei n. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A empresa detentora da contratação deverá garantir suporte técnico durante o período de 30 (trinta) dias, posterior ao desenvolvimento da ferramenta, realizar atendimento para correção de eventuais falhas,

ajustes técnicos e suporte à equipe do CRA-CE, conforme especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devidamente regularizada perante os órgãos de controle e fiscalização.

A contratada deverá comprovar experiência prévia em desenvolvimento e implantação de soluções com automação de processos e integração com APIs de inteligência artificial, preferencialmente com uso da plataforma n8n e serviços de IA (inteligência artificial) como o ChatGPT.

A solução desenvolvida deverá ser plenamente compatível com o ambiente atual do sistema Alô Fiscal - CRA-CE, garantindo estabilidade e integridade dos dados existentes, sem comprometer as funcionalidades operacionais em vigor.

Toda a integração entre IA (inteligência artificial), os fluxos de automação e o sistema Alô Fiscal deverá respeitar os princípios da segurança de informação, com autenticação segura, registro de logs em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, à Lei nº 14.133/21, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativos aplicáveis.

A execução da contratação estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada por esta Autarquia, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais em caso de desacordo com as especificações, a contratada estará sujeita às penalidades e sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

O recebimento da solução apresentada será realizado em duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com as especificações do Termo de Referência, e recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais, incluindo a qualidade e os prazos de entrega do serviço.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, porque a natureza do serviço, que consiste em desenvolvimento e implantação de solução de software, não expõe a Administração a riscos de dano material ou prejuízo financeiro direto

A solução do serviço apresentada poderá ser rejeitada no todo, caso não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas e defeitos, que venham a se manifestar posteriormente.

Em caso sejam identificadas irregularidades, omissões ou descumprimento das condições contratuais, poderão ser rejeitados totalmente, cabendo à contratada providenciar a regularização no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei n. 14.133/21 e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais medidas judiciais cabíveis.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada. O pagamento poderá ser realizado ordem bancária ou outro instrumento de crédito similar, conforme as normas financeiras e orçamentárias vigentes. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação, calculados *pro rata tempore*, a

partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O descumprimento das condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais medidas judiciais cabíveis.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Trata-se de 1 (um) serviço técnico especializado a ser executado por uma única empresa contratada que deverá atender à totalidade da demanda apresentada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as diversas alternativas para contratação do objeto, buscando assegurar a seleção da opção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. Para tanto, foram consideradas as seguintes fontes e metodologias: pesquisa direta com fornecedores especializados e consulta a atas de registros de preços no portal nacional de contratações públicas (PNCP) do Governo Federal. A pesquisa também considerou a experiência administrativa de outros órgãos e entidades, buscando identificar as melhores práticas e os desafios associados a cada alternativa desta futura contratação.

Na análise das alternativas da contratação, foram consideradas as seguintes opções, adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, e realização de licitação na modalidade Pregão, utilizando ou não o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A opção pela contratação direta foi descartada em favor da realização de certame licitatório, visando garantir a maior competitividade possível e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, considerando o valor global estimado da contratação. A realização de um processo licitatório transparente e isonômico possibilita a participação de um número maior de fornecedores, o que tende a resultar em preços mais competitivos e melhores condições de fornecimento.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos foi analisada, porém descartada pois a solução apresentada exige um alto grau de especificidade e funcionamento institucional, em razão da não identificação de nenhuma ata, no âmbito da esfera federal, que atendesse à totalidade da demanda desta Autarquia.

A opção pelo uso do SRP (Sistema de Registro de Preço) foi descartada pois não atende os critérios do Decreto n. 11.462/23 onde consta os incisos do Art. 3°, que não se adequa ao serviço a ser contratado.

Dessa forma, a realização de licitação será na modalidade Pregão Eletrônico, por ser considerada a alternativa mais adequada para atender às necessidades desta Autarquia, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, isonomia e transparência, estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

A seleção dos fornecedores para a contratação deverá considerar os seguintes critérios: menor preço (em consonância com o princípio da economicidade) e conformidade técnica (assegurando o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços realizado junto a fornecedores do setor.

Após a consolidação dos valores o objeto da contratação ficou estimado no valor total de R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

| ITEM | _ | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------|--------|---|
| 1 | Contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE. | serviço | 1 | R\$ 68.333,33 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). |

Esse valor servirá como parâmetro para julgamento das propostas e para definição do preço de referência a ser utilizado no edital da futura contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução tecnológica a ser contratada abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o desenvolvimento, implantação, suporte e sustentação de sistema informatizado próprio do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA-CE), voltado à gestão do sistema de fiscalização.

Trata-se de uma solução integrada de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), com alto grau de especificidade e criticidade institucional, cuja contratação visa garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades finalísticas e administrativas do CRA-CE, com observância da conformidade legal e regulatória, em especial da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com o objetivo de modernizar processos internos do sistema Alô Fiscal do CRA-CE, especialmente na análise e resposta automatizada de demandas administrativas.

A solução também será composta por um conjunto integrado de componentes tecnológicos, organizacionais e operacionais, contemplando, levantamento de necessidades e mapeamento de fluxos, a empresa contratada deverá realizar, em conjunto com as equipes da Administração, o diagnóstico e levantamento de processos internos que serão automatizados, identificando os pontos de entrada e saída de dados, as regras operacionais e os padrões de respostas esperados.

Desenvolvimento e implantação de fluxos automatizados, serão construídos fluxos de trabalho automatizados, utilizando a plataforma n8n, com integração a serviços da OpenAI, possibilitando a análise preliminar de denúncias e petições, minutagem de resposta ao denunciante e modelo de notificação ao denunciado, encaminhamentos internos automatizados a setores competentes.

Integrações com sistemas existentes, a solução poderá ser integrada, mediante APIs, a sistemas atualmente em uso pelo órgão, como sistemas de protocolo, e-mails institucionais, bases de dados, conforme viabilidade técnica.

Treinamento e capacitação de servidores, está prevista a realização de capacitação técnica da equipe interna, com foco tanto na operação da solução quanto na autonomia para editar e construir novos fluxos, além da compreensão dos prompts jurídicos com base na Lei 4.769/65, comandos e resultados do modelo de IA.

Licenciamento de Softwares e APIs, embora o n8n seja software de código aberto, sua implantação

em ambiente corporativo exige adequações técnicas, e o uso de modelos da OpenAI podendo requerer contratação de plano comercial (API usage), com custos variáveis conforme o volume de uso. Dessa forma, poderá ser necessária contratação complementar para aquisição de licenças, créditos ou pacotes de uso, suficientes para utilização da ferramenta por pelo menos 1 (um) ano, as custas da contratada.

Entrega técnica, documentação e testes, ao final da implantação, será realizada a entrega técnica, incluindo manual do usuário e documentação técnica dos fluxos e integrações, relatórios de desempenho e validação da IA, código-fonte e arquivos de configuração, quando aplicável, plano de testes e validação conjunta com os usuários.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O objeto da presente licitação não comporta ser parcelado, o serviço demandado exige uma abordagem sistêmica unificada para garantir a consistência e eficiência do projeto, isso para os aspectos técnicos, e do ponto de visto econômico a execução integral do projeto deverá será realizada por uma única empresa que permitirá economia de escala e redução de custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação visa o desenvolvimento e implantação de uma solução de automação baseada em IA (inteligência artificial) no sistema Alô Fiscal do CRA-CE, com resultados claramente delineados em termos de eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

Em termos de eficiência, espera-se que o desenvolvimento e a implantação dessa ferramenta que está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos do CRA-CE, especialmente no que se refere à modernização da fiscalização profissional e ao uso inovador da tecnologia ajude na melhoria dos serviços a serem realizados dentro do setor público.

Espera-se também uma redução do tempo, a automatização dos processos fiscais com o apoio de inteligência artificial reduzirá significativamente falhas humanas, gargalos operacionais e retrabalhos, proporcionando um ambiente mais confiável e produtivo para as equipes técnicas e administrativas.

Melhoria no aprimoramento da experiência do usuário, por meio de atendimento mais eficiente, responsivo e personalizado, com impacto positivo nos indicadores de desempenho institucional do CRA-CE.

Ao promover essa solução tecnológica o CRA-CE fortalece sua imagem institucional como um conselho moderno, ágil, e preparado para os desafios da transformação digital dos serviços prestados pela Autarquia e contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Inicialmente, deverá ser elaborado um Termo de Referência detalhado, contendo as descrições precisa e minuciosa do serviço a ser desenvolvido, especificando características técnicas, padrões de qualidade e prazos de entrega. O Termo de Referência também contemplará critérios objetivos para a seleção do fornecedor, considerando a melhor relação entre preço e qualidade, além de aspectos relacionados à capacidade de fornecimento e regularidade fiscal da empresa contratada.

Compete à Administração a realização do processo licitatório em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n. 14.133/21, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes. Será adotado o critério de julgamento mais adequado ao objeto contratado, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a conclusão do processo licitatório, a Administração deverá celebrar o contrato administrativo, contendo cláusulas claras e objetivas sobre prazos de entrega, penalidades em caso de descumprimento, garantias de qualidade e obrigações das partes.

Incube à gestão designar um gestor de contrato responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade dos materiais entregues e a conformidade com o contrato firmado. O gestor deverá elaborar relatórios caso haja apontamento de eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas, se necessário.

Por fim, após a conclusão do contrato, convém uma avaliação final para verificar o alcance dos resultados pretendidos e a eficiência da execução contratual, de modo a identificar possíveis melhorias para futuros processos e gestão contratual. Essa análise permitirá à Administração aperfeiçoar os procedimentos internos e aumentar a eficiência nas futuras contratações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar está relacionada a outras contratações já existentes ou previstas no âmbito do CRA-CE, que podem ser consideradas contratações correlatas e/ou interdependentes, capazes de garantir a funcionalidade, segurança, manutenção e plena efetividade da solução. As principais são:

Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), caso o ambiente da solução não esteja plenamente disponível na infraestrutura atual do órgão, poderá ser necessária a contratação ou validação da existência de serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing), com escalabilidade, segurança e suporte compatíveis com os requisitos operacionais do sistema n8n + OpenAI.

Consultoria ou suporte técnico continuado, após a entrega inicial da solução, poderá haver necessidade de apoio técnico continuado para manutenção evolutiva dos fluxos, ajustes finos nos prompts e nos modelos de IA, bem como adequações futuras a normas legais, como LGPD ou tecnológicas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação ora proposta trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e tecnológica, com execução remota ou híbrida, não implicando consumo de recursos naturais em larga escala, uso de materiais poluentes, geração de resíduos físicos ou qualquer forma de degradação direta ao meio ambiente.

No entanto, é possível reconhecer impactos ambientais indiretos e difusos, ainda que de baixa intensidade, especialmente vinculados ao uso de recursos computacionais e infraestrutura digital:

Consumo de energia elétrica e recursos computacionais, o funcionamento de servidores, tanto na infraestrutura local quanto em data centers de nuvem pública (como AWS, Azure ou Google Cloud), contribui para o consumo de energia, o que, a depender da matriz energética da provedora, pode acarretar emissões de carbono.

Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo), embora não diretamente vinculada à contratação, eventual

ampliação do uso de equipamentos de informática pode, a longo prazo, contribuir para o aumento da rotatividade de hardware e, por consequência, da geração de resíduos eletrônicos.

As medidas mitigadoras ou compensatórias poderá ser adoção de infraestrutura em nuvem com certificações de sustentabilidade, preferencialmente em data centers com política de uso de energia renovável, com menor custo computacional e energético, incentivo ao uso racional de recursos computacionais, com boas práticas de eficiência energética e desligamento de instâncias inativas, promoção da conscientização dos usuários internos quanto ao uso sustentável da tecnologia.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1°, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Considerando as necessidades institucionais previamente identificadas, os objetivos estratégicos de modernização e automação de processos internos do sistema do Alô fiscal do CRA-CE, bem como a análise técnica das funcionalidades esperadas da solução de inteligência artificial integrada às plataformas n8n e OpenAI, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente adequada, necessária e viável para o atendimento do interesse público.

A contratação revela-se ainda alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, inovação e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente por permitir melhor aproveitamento da força de trabalho mediante automação de tarefas repetitivas, proporcionar ganhos de tempo e qualidade na análise e resposta de demandas, favorecer a sustentabilidade institucional da solução, com treinamentos e entrega técnica prevista no escopo.

Além disso, não foram identificadas limitações legais, técnicas ou ambientais que impeçam a contratação, tampouco alternativas mais vantajosas no cenário atual, conforme avaliação das soluções disponíveis no mercado e das capacidades internas da Administração.

15. RESPONSÁVEIS

| A | Equipe | de Pl | anejamento | da | Contratação | é | composta | por: |
|---|--------|-------|------------|----|-------------|---|----------|------|
| | | | | | | | | |

INTEGRANTE TÉCNICO:

Edson Ricardo Carneiro Correia

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2025.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2025.

Adm. Francisco Rogério Cristino **CRA-CE 01904** Presidente do CRA-CE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000889/2025-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N., QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ -CRA-CE E ...

| O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Pública Federal, |
|---|
| com sede na Rua Da. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. |
| 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado |
| CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o n, sediado(a) na |
| , em doravante designado CONTRATADO, neste ato |
| representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos |
| da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. |
| 476911.000889/2025-69 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, |
| resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90019/2025, mediante |
| as cláusulas e condições a seguir enunciadas. |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de solução automática de IA no sistema Alô Fiscal com integração n8n e OpenAI, incluindo consultoria, fluxos, treinamentos e entrega técnica, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|--------|-------------|
| 1 | XXX | serviço | 1 | XXXX |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - **1.3.2** O Edital da Licitação:
 - **1.3.3** A Proposta do CONTRATADO;
 - **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:

- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- **2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2°)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao

- CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
 - **8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **8.1.3** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - **8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - **8.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;
 - **8.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - **8.1.7** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - **8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - **8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - **8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - **8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - **8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - **8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - **8.1.9** Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - **8.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - **8.1.10.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **9.1.1** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - **9.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
 - 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
 - 9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- **9.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21;
- **9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- **9.1.17** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- **9.1.18** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **9.1.19** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **9.1.20** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- **9.1.21** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- **9.1.22** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **9.1.23** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- **9.1.24** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **9.1.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **9.2.** O CONTRATADO obriga-se a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- **9.3.** O CONTRATADO cederá ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
 - **9.3.1** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.
- **13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21).
- **13.6.** O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- **13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (art. 124 a 136)

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei n.</u> 14.133/21.
- **14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).
- **14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei n. 14.133/21</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 3.3.00.02.16 — Manutenção de Software e Hardware.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei n. 14.133/21</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94)

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133/21</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ **CONTRATANTE** REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO **CONTRATADO** REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Salvino da Silva, Pregoeiro(a), em 31/10/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador 3658743 e o código CRC 6E9DC457.